



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

FLs. 01

Câmara Municipal de Erechim  
PROTOCOLO  
Recebido em 18/03/2011  
traiuteh  
Secretaria Geral

Câmara Municipal de Erechim  
APROVADO

Sessão: 21/03/2011

[Signature]  
Presidente

### PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 012/2011

**Dispõe sobre reajuste do auxílio-alimentação dos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.**

- 01) Mensagem de Encaminhamento.
- 02) Projeto de Lei Legislativo
- 03) Justificativa

**SALA DAS SESSÕES, 18 de Março de 2011.**

[Signature]  
**Ver. ERNANI M. C. MELLO**  
1º Secretário

[Signature]  
**Ver. JOSÉ DA CRUZ**  
2º Secretário

[Signature]  
**Ver. MARCELO DEMOLINER**  
Presidente

[Signature]  
**Ver. JAIME J. BASSO**  
Vice-Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

FLs. 02  
11

### Mensagem de Encaminhamento

A MESA DIRETORA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS, vêm por meio do presente apresentar para apreciação do Douto Plenário, o presente Projeto de Lei Legislativo que **Dispõe sobre reajuste do auxílio-alimentação dos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.**

Esta Mesa Diretora solicita a aprovação do mesmo, para conceder aos Servidores do Poder Legislativo reajuste do auxílio-alimentação, nos termos da Lei Municipal nº. 4.461, de 14 de abril de 2009.

**SALA DAS SESSÕES, 18 de Março de 2011.**

  
Ver. ERNANI M. C. MELLO  
1º Secretário

  
Ver. JOSÉ DA CRUZ  
2º Secretário

  
Ver. MARCELO DEMOLINER  
Presidente

  
Ver. JAIME J. BASSO  
Vice-Presidente



## PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 012/2011.

**Dispõe sobre reajuste do auxílio-alimentação dos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.**

*Promulgador .....*

### **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO**

Art. 1º - É concedido reajuste de 12,5% (doze vírgula cinco por cento) aos servidores do Poder Legislativo, aplicados sobre os valores percebidos a título de auxílio-alimentação, de caráter personalíssimo e indenizatório, devidamente regulado pela Lei Municipal nº. 4.461, de 14 de abril de 2009.

Parágrafo único. A concessão do reajuste será a partir de 1º de abril de 2011.

Art. 2º - O valor do auxílio-alimentação a ser pago em moeda corrente nacional através de cartão magnético passará a ser de R\$ 9.00 (nove reais), contados por dia de efetiva atividade.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM**

PODER LEGISLATIVO

FLs. 04

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES, 18 de Março de 2011.**

  
**Ver. ERNANI M. C. MELLO**  
**1º Secretário**

  
**Ver. JOSÉ DA CRUZ**  
**2º Secretário**

  
**Ver. MARCELO DEMOLINER**  
**Presidente**

  
**Ver. JAIME J. BASSO**  
**Vice-Presidente**



## JUSTIFICATIVA

Pelo presente estamos enviando para apreciação plenária o presente Projeto de Lei Legislativo, que Dispõe sobre o reajuste do auxílio-alimentação dos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei Legislativo, tem como objetivo conceder aos Servidores do Poder Legislativo reajuste no valor do auxílio-alimentação, nos termos do Art. 6º da Lei Municipal nº. 4.461 de 14 de abril de 2009.

O reajuste ora ofertado é no percentual de 12,5 % (doze vírgula cinco por cento), idêntico ao ofertado aos Servidores do Poder Executivo, estabelecido no Projeto de Lei Executivo nº. 039/2011, restando consignado o valor final de R\$ 9,00 (nove reais), contados por dia de efetiva atividade para todos os servidores do Poder Legislativo em atividade.

Contando com a aprovação do Douto Plenário, apresentamos para apreciação o presente Projeto de Lei Legislativo.

SALA DAS SESSÕES, 18 de Março de 2011.



Ver. ERNANI M. C. MELLO  
1º Secretário



Ver. JOSÉ DA CRUZ  
2º Secretário



Ver. MARCELO DEMOLINER  
Presidente



Ver. JAIME J. BASSO  
Vice-Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim  
Aprovado pela Comissão  
de Justiça e Redação  
21/03/2011  
*[Assinatura]*  
Presidente

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO Parecer Técnico

Processo nº. 012/2011

AUTOR: Mesa Diretora

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 012/2011

**EMENTA:** Dispõe sobre reajuste do auxílio-alimentação dos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

**PARECER: CONSTITUCIONAL**  
**RELATOR: COMISSÃO**

Após análise do presente Projeto de Lei Legislativo, opinamos pela Constitucionalidade do mesmo, por estar amparado nos preceitos constitucionais e enquadrado na Legislação vigente.

Sala das Sessões, 21 de Março de 2011.

**ACOMPANHAM O PARECER:**

Jania Y.S. Kuska

Sérgio Alves Bent



Dispõe sobre reajuste do auxílio-alimentação dos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É concedido reajuste de 12,5% (doze vírgula cinco por cento) aos servidores do Poder Legislativo, aplicados sobre os valores percebidos a título de auxílio-alimentação, de caráter personalíssimo e indenizatório, devidamente regulado pela Lei Municipal nº. 4.461, de 14 de abril de 2009.

Parágrafo único. A concessão do reajuste será a partir de 1º de abril de 2011.

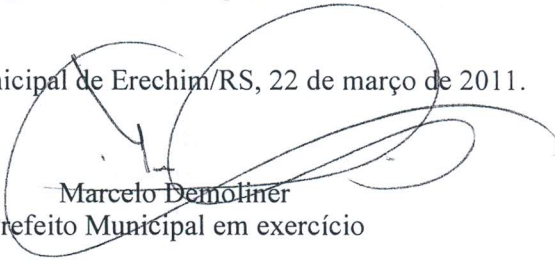
Art. 2º O valor do auxílio-alimentação a ser pago em moeda corrente nacional através de cartão magnético passará a ser de R\$ 9.00 (nove reais), contados por dia de efetiva atividade.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

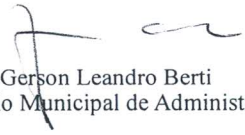
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 22 de março de 2011.

  
Marcelo Demolinér  
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.

  
Gerson Leandro Berti  
Secretário Municipal de Administração